



## **RESOLUÇÃO Nº 012/2021 – TCE, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

*Aprova Nota Técnica nº 002/2021 – COEX/TCE/RN com orientações relativas à Despesa com Pessoal e Encargos e acrescenta dispositivo à Resolução nº 023/2020-TCE.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o “Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal” e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo novas diretrizes para realização dos cálculos da despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 122/2021-TC, de 27 de maio de 2021, proferido nos autos do processo nº 1928/2021-TC, que fixou novas redações às decisões de nº 720/2007-TC (Processo de Consulta nº 6535/2017-TC), nº 1482/2014-TC (Processo de Consulta nº 12704/2013-TC), nº 599/2001-TC (Processo de Consulta nº 13615/2001-TC) e nº 265/2018-TC (Processo de Consulta nº 18480/2015);

**CONSIDERANDO** que a mudança de entendimentos enseja novas práticas e as devidas adequações às imposições legais vigentes por parte dos jurisdicionados desta Corte de Contas; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada Nota Técnica nº 002/2021-COEX/TCE/RN, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica acrescido o art. 25-C à Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 25-C. O envio das informações de que tratam os incisos I e II do artigo 6º e os incisos I e II, e o parágrafo único, do artigo 8º desta Resolução, concernentes, respectivamente, ao segundo bimestre e ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021, poderá ser realizado até o dia 15 do mês de junho do respectivo exercício.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 01 de junho de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador do Ministério Público de Contas

## NOTA TÉCNICA nº 002/2021–COEX/TCE-RN

**Assunto:** Orientações aos jurisdicionados do TCE-RN acerca da elaboração do RREO (a partir do 2º bimestre de 2021) e do RGF (a partir do 1º quadrimestre de 2021).

**A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação à operacionalização dos reflexos do Acórdão nº 122/2021<sup>1</sup> proferido no âmbito do Processo nº 1.928/2021-TC e publicado no Diário Eletrônico de 28/05/2021:

1. O TCE-RN reexaminou e, por sua vez, fixou novas redações concernentes a entendimentos firmados por esta Corte de Contas, em sede de processos de consulta, no tocante a entendimentos conflitantes com as novas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em virtude das alterações introduzidas pela LC nº 178/2021:

**DECISÃO Nº 720/2007 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 6.535/2007- TC):**

**NOVO DISPOSITIVO:** Os valores referentes ao **Imposto de Renda de Pessoa Física retido na fonte** atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais **compõem a base de cálculo da remuneração bruta** definida por via do art. 18, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **razão por que também integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais.**

**•DECISÃO Nº 1482/2014 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 12.704/2013-TC):**

**NOVO DISPOSITIVO:** Os valores referentes às **contribuições previdenciárias recolhidas dos agentes remunerados pela Administração Pública** **compõem a base de cálculo da remuneração bruta** definida por via do art. 18, §3º, da Lei de

<sup>1</sup> A íntegra do Voto pode ser acessada: <http://portal.tce.rn.gov.br/#!/servicos/processos/548915/autos>

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

Responsabilidade Fiscal, razão por que também integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais.

•**DECISÃO Nº 599/2001 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 13.615/2001-TC):**

**NOVO DISPOSITIVO:** Os valores referentes aos **gastos com pensionistas integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais**, ressalvando-se, apenas, aqueles eventualmente custeados por meio das contribuições recolhidas dos próprios segurados – ou, quiçá, dos rendimentos oriundos da aplicação financeira destas –, nos termos da interpretação associada, em especial, entre o art. 169, caput, da Constituição da República e o art. 19, §1º, VI, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

•**ACÓRDÃO Nº 265/2018 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 18.480/2015-TC):**

**NOVO DISPOSITIVO:** Os **gastos com o pessoal inativo dos Poderes e Órgãos autônomos devem ser incluídos na base de cálculo das despesas com pessoal destes para fins de apuração dos limites legais aplicáveis**, não importando, para tanto, se o correlato ônus financeiro se encontra atribuído a Poder ou Órgão autônomo diverso, nos termos do art. 20, §7º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
**(GRIFOS ACRESCIDOS)**

2. Diante deste contexto, faz-se importante esclareceras consequências destas alterações nas obrigações dos órgãos jurisdicionados perante o TCE-RN, notadamente no que diz respeito aos demonstrativos fiscais, que integram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Além disso, esses novos entendimentos estão em consonância com as regras e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), firmadas no Manual de Demonstrativos Fiscais<sup>2</sup> (MDF) vigente.

#### **a. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

3. Em suma, os valores correspondentes do IRRF dos servidores não poderão ser deduzidos da despesa total com pessoal, ou seja, as linhas que tratam do IRRF provenientes do antigo entendimento do TCE-RN (Decisão nº 720/2007) devem ser suprimidas tanto no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) quanto no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN).

<sup>2</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11º Edição, versão 3, publicada em 07/05/2021, válido a partir do exercício financeiro de 2021. Acesso em: 27/05/2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

4. Ademais, com a retirada da linha 25 – “*IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE)*” do Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN), ocorrerão mudanças nas linhas que apuram a “receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento”, bem como “dos limites da despesa com pessoal”, tais mudanças terão reflexos, respectivamente, no Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF (Anexo 16 do SIAI – TCE/RN) e no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN).

#### **b. Contribuições Previdenciárias Retida dos Servidores**

5. De acordo com o novo entendimento da Decisão nº 1482/2014, do Processo de Consulta nº 12.704/2013-TC, os montantes relativos à contribuição previdenciária retida dos vencimentos dos servidores devem integrar o somatório da “DESPESA BRUTA COM PESSOAL” do Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN).

6. Tais valores deverão ser registrados na contabilidade do órgão, “*quando da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento*” (MDF, 11ª Edição, fl. 512) e, por conseguinte, informados na linha denominada “Obrigações Patronais” do supracitado anexo, cujos registros devem seguir os critérios de mapeamentos disponibilizados pela STN<sup>3</sup>.

#### **c. Gastos com os Pensionistas**

7. Com a reformulação do entendimento do Processo de Consulta nº 13.615/2001, os órgãos jurisdicionados do TCE-RN devem registrar no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN), especificamente na linha denominada “Pensões” “*os valores relativos às pensões por morte ou pensões especiais*” (MDF, 11ª Edição, fl. 516), de forma que essas despesas integrem o somatório da “DESPESA BRUTA COM PESSOAL”.

8. Ressalta-se que as despesas dos pensionistas com recursos vinculados, as “*provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade*” devem compor o somatório das “DESPESAS NÃO COMPUTADAS”, porém, para “*serem deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal, as despesas devem ser registradas primeiramente nas linhas referentes a despesa bruta com pessoal, ou seja, só poderão ser deduzidas as despesas que inicialmente foram consideradas como despesa bruta com pessoa.*” (MDF, 11ª Edição, fl. 518).

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26> Arquivo: 7 - Parte IV - RGF - 11ª edição - mapeamentos - versão 3 - 07.05.2021 (3).zip

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

9. Por fim, todos os seus registros a serem realizados nas linhas citadas do referido Anexo do RGF estão mapeados também pela STN<sup>4</sup>.

#### **d. Gastos com Inativos e Pensionistas**

10. Nos termos do dispositivo 7º do art. 20 da LRF, incluído pela LC nº 178/2021, o TCE-RN reformulou o entendimento do Processo de Consulta nº 18.480/2015-TC, vez que todos os poderes e órgãos (Executivo Estadual ou Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Câmara Municipal, Ministério Público ou Tribunal de Contas do Estado) deverão apurar e evidenciar no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) as despesas com pessoal dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas, independentemente destas despesas serem custeadas por outro Poder ou órgão.

11. Logo, para efetivar a determinação contida na LRF, a STN determina que “o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes” (MDF, 11º Edição, fl. 483).

#### **e. Responsabilidade e periodicidade de entrega dos demonstrativos do MDF ao TCE-RN**

12. Cabe ressaltar que a Resolução nº 023/2020-TC trata no inciso I, do art. 6º, e nos incisos do art. 8º, da obrigatoriedade por parte dos titulares dos poderes e órgãos de enviar ao TCE-RN, respectivamente, os demonstrativos do RREO e do RGF. Tais prazos estabelecidos nos dispositivos citados coincidem com os prazos firmados para publicação destes demonstrativos pela LRF (artigos 52 e 54).

13. Pois bem. As alterações de entendimentos promovidas pelo Acórdão nº 122/2021-TC **alcançam apenas os cálculos realizados no exercício de 2021<sup>5</sup>** e, de imediato, **os demonstrativos do RGF e do RREO, elaborados, respectivamente, a partir do 1º quadrimestre de 2021 e do 2º bimestre de 2021**, os quais devem ser remetidos ao TCE-RN, por meio eletrônico, até o dia 30/05/2021, data postergada até o dia 31/05/2021, tendo em vista a data inicial não ser dia útil.

14. Dessa forma, como o prazo de entrega dos referidos demonstrativos não é suficiente para que os jurisdicionados cumpram as determinações da decisão, faz-se necessário por parte do Tribunal de Contas a prorrogação dos prazos relativos à entrega dos demonstrativos do 1º Quadrimestre de 2021 do RGF e do 2º Bimestre de 2021 do

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26> Arquivo: 7 - Parte IV - RGF - 11ª edição - mapeamentos - versão 3 - 07.05.2021 (3).zip

<sup>5</sup> ACÓRDÃO nº 122/2021-TC (Processo nº 1928/2021). “Por fim, pela modulação dos efeitos da presente decisão, de forma que continuem sendo consideradas as regras e interpretações anteriormente vigentes para a apuração e cálculo dos gastos e valores da Receita Corrente Líquida com relação às despesas realizadas e respectivos cálculos referentes ao exercício do ano de 2020, aplicando-se as novas interpretações alcançadas através desse pedido revisional apenas a partir do mês de janeiro de 2021.”

Secretaria de Controle Externo - SECEX  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX  
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

RREO, especialmente para que possam ser realizadas as eventuais mudanças nos demonstrativos em destaque:

- i.** Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN) do 2º Bimestre de 2021;
- ii.** Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) do 1º Quadrimestre de 2021; e
- iii.** Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF (Anexo 16 do SIAI – TCE/RN).

15. Nesse sentido, considerando todo o exposto, RECOMENDA-SE que o TCE-RN prorogue em 15 dias a entrega dos Demonstrativos Fiscais e dos seus respectivos comprovantes de publicação relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 2º Bimestre de 2021 e ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2021, de forma que os Poderes e órgãos competentes possam realizar as adequações necessárias para cumprir as determinações do Acórdão nº 122/2021-TC, bem como as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Natal, 28 de maio de 2021.

**José Luiz Moreira Rebouças**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2  
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para  
o Controle Externo – COEX

**Jailson Pereira Tavares**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 9538-9  
Secretário de Controle Externo – SECEX